

***Altera a Portaria FEUSP N°18/2008,
que estabelece critérios para
Retorno ao Curso de Pedagogia da
Faculdade de Educação da USP.***

A Vice-Diretora, em exercício, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Professora Doutora MARÍLIA PONTES ESPOSITO, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações definidas na 220ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, em 03/10/2013 e aprovadas pela Congregação, em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/10/2013, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Serão liminarmente recusados os pedidos em desacordo com o Artigo 80 do Regimento Geral da USP, bem como dos alunos que obtiveram menos de 20% dos créditos originários para a conclusão do curso.

Art. 2º- Nos demais casos, os alunos poderão ter seu retorno ao curso aprovado pela Comissão de Graduação, mediante solicitação, desde que devidamente documentadas e justificadas as causas do desligamento. Sendo aceito o pedido de retorno ao curso, o aluno deverá concluir o curso obrigatoriamente no prazo máximo de 10 semestres, ficando sujeito ao currículo em vigor, inclusive quanto ao número total de créditos.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Graduação a conferência de toda a documentação a ser apresentada pelo requerente.

§1º. Serão verificadas as eventuais equivalências entre disciplinas de diferentes estruturas curriculares, sendo apresentadas ao requerente as novas exigências acadêmicas para a conclusão do curso;

§2º. O requerente apresentará documento circunstanciado, comprometendo-se a suplantar os motivos que conduziram ao desligamento do curso, acompanhado de plano de estudos, o qual não poderá apresentar menos de 12 (doze) créditos aula semestrais, salvo no semestre de conclusão do curso;

§3º. O requerente não poderá recorrer ao trancamento de matrícula após o seu reingresso ao curso;

§4º. O requerente declarará expressamente aceitar as novas exigências acadêmicas apresentadas e as normas de reingresso desta portaria, comprometendo-se a cumpri-las;

Art. 4º - O aluno reingressante será desligado do curso nos seguintes casos:

I. Impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no período estipulado, acrescido de um semestre, desde que as justificativas sejam aprovadas pela CG;

Art. 5º. Em cumprimento ao Artigo 2º da Portaria Interna Pró-G n° 03, de 04 de março de 2013, a CG-FEUSP designará um professor tutor que se responsabilizará pelo acompanhamento do plano de estudos aprovado.

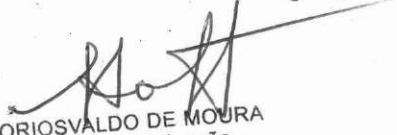
Art. 6º - Fica delegada competência ao Serviço de Graduação para reativação de matrícula do aluno.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.



MARILIA RONTES ESPOSITO
Vice-Diretora, em exercício, da FEUSP

Encaminhe-se à CAC Pedagogia


Prof. DR. MANOEL ORIOSVALDO DE MOURA
Presidente da Comissão de Graduação
Faculdade de Educação

04/11/13

FEUSP
CoCs. Pedagogia e Licenciaturas
Recebi em 05/11/13


Simone de Lourdes Silva Pinto